

UMA LEITURA DE ANTÓNIO MANUEL HESPANHA¹

Francisco Carlos Cosentino²

Resumo: este artigo apresenta a nossa compreensão de alguns aspectos da obra do historiador português António Manuel Hespanha. Escolhemos apresentar e dialogar com três aspectos, intimamente vinculados com a dinâmica do Antigo Regime português, inclusive o seu mundo ultramarino, que consideramos significativos para compreensão da sua obra: a caracterização da monarquia portuguesa, as suas colocações a respeito das mercês e as suas incursões na análise do império português, em particular as suas colocações sobre as conquistas lusitanas na América. Destacamos também, de forma breve, as contribuições de sua obra para a historiografia e alguns historiadores brasileiros.

Palavras-chave: António Manuel Hespanha; Antigo Regime; Portugal; mercês; império português.

Abstract: this paper presents our understanding of some aspects of the work of the historian Portuguese António Manuel Hespanha. We chose to present and interact with three aspects, closely linked to the dynamics of the Old Regime Portuguese, including its overseas world, that we consider significant for understanding of his work: the characterization of the Portuguese monarchy, their placements about the favors and their incursions the analysis of the Portuguese empire, in particular its placement on the achievements Portuguese in America. We also highlight briefly the contributions of his work for the Brazilian historiography and some historians.

Key words: António Manuel Hespanha; Old Regime; Portugal; grace; Portuguese empire.

A historiografia a respeito da História Moderna Ibérica e mundial e do Brasil Colonial deve à obra de António Manuel Hespanha³ contribuições fundamentais. Nos dias de hoje, quando a compreensão da História do Antigo Regime nos diversos centros de investigação do Brasil constata que é necessário superar entendimentos mecânicos e dicotômicos, os estudos desse historiador português se somam a produções essenciais da historiografia brasileira para consolidar certas concepções

¹ Este trabalho, transformado agora em artigo, foi elaborado, inicialmente, como capítulo de um livro que trataria de historiadores e, por isso, sua forma mais explicativa, em algumas das suas passagens.

² Professor Adjunto IV do Instituto de Ciências Humanas do campus Florestal da Universidade Federal de Viçosa.

³ António Manuel Hespanha é professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e investigador honorário do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Foi professor, investigador visitante e membro de vários conselhos científicos em muitas instituições e universidades de Portugal, Macau, Europa e Brasil.

a respeito da História Moderna portuguesa, europeia e do Antigo Regime nos trópicos⁴.

A produção de António Manuel Hespanha está inserida num contexto de recuperação e renovação da História política que remonta ao final dos anos 70 do século XX que, longe de recuperar “la superficial historia episódica, que seguía siendo tildada de *événementielle*, la historia política en curso de renovación se quería analítica, y no meramente descriptiva, y se interesaba por las pluriformes manifestaciones del poder y de su ejercicio.” (GIL PUJOL, 2006, p. 12)⁵ Nesse contexto de renovação, a produção de história política, que daí decorreu, provocou mudanças historiográficas com o regresso da política e do político à cena, incluindo o indivíduo como objeto de estudo, particularmente no âmbito dos estudos da História Moderna, com repercussões diversas na análise das monarquias europeias de Antigo Regime ou nos impérios ultramarinos construídos pela expansão europeia dos Quinhentos e Seiscentos. Assim sendo, superada a maré economicista que predominou até a década de 70, os historiadores em geral estão cada vez mais conscientes da centralidade e onipresença das diversas temáticas vinculadas ao poder e à política.

Hespanha e outros historiadores europeus, nascidos na primeira metade do século XX⁶, produziram estudos e interpretações sobre diversos aspectos da vida política e social, com reflexos culturais visíveis, a respeito de seus países e das monarquias europeias de Antigo Regime, além de renovar a historiografia, com preciosos intercâmbios complementares com as ciências humanas em geral. Assim sendo, é preciso destacar o diálogo com a antropologia, a filosofia e a Ciência Política, os estudos de história das ideias políticas, como os trabalhos de Quentin Skinner, destacadamente *Los fundamentos del Pensamiento Político Moderno*. Além disso, recorrendo mais uma vez aos argumentos de Gil Pujol, vale destacar – quando pensamos nos trabalhos de António M. Hespanha – que:

⁴ Deixo aqui meus agradecimentos a dois amigos queridos – Eliezer Raimundo de Souza Costa e Marília Nogueira dos Santos – pela leitura e sugestões pertinentes apresentadas a esse estudo.

⁵ No início da sua produção histórica, os *Annales* rechaçaram a *histoire événementielle* que, de maneira simplista, era identificada com todo tipo de história política e, Lucien Febvre, na revista dos *Annales*, denominou a história política como sendo uma “história de pernas curtas”. (LOPES, 2002, p. 23)

⁶ John H. Elliott, Pablo Fernández Albaladejo, Bartolomé Clavero, Francisco Tomás y Valiente, Jose Antonio Maravall, Lawrence Stone, Martim Albuquerque, Emmanuel Le Roy Ladurie, Gerhard Oestreich, entre outros.

durante la década de 1970 ha atraído atención hacia la política ha sido la obra de Michel Foucault, en particular sus estudios sobre microcosmos de poder y prácticas coercitivas. La influencia de este pensador entre historiadores académicos es difícil de calibrar, pero, en cualquier caso, debe tenerse presente. (GIL PUJOL, 2006, p. 81)

Dessa forma, os estudos do político e da política foram colocados num patamar de importância e, em virtude da adoção de enfoques mais amplos:

hoy en día tiene poco sentido hablar con carácter excluyente de historia política, historia social o historia cultural. Los límites entre estas diversas parcelas son hoy más borrosos que nunca, y así se ha constatado también desde otras parcelas de la práctica historiográfica. (GIL PUJOL, 1995, p. 196)

A renovação dos estudos sobre o universo da política elevou a Época Moderna ao locus privilegiado de investigação e a insatisfação com os grandes modelos explicativos existentes⁷ originou um conjunto de estudos e revisões que, apoiados num consistente trabalho empírico, tem possibilitado o desenvolvimento de investigações de fundamental significado, especificamente nos países ibéricos, com consequências importantes para os países ibero-americanos. Compreensões dicotômicas, até então utilizadas para explicar situações desse período – centro-periferia, metrópole-colônia, corte-país, Estado-sociedade, revolta-obediência etc. – foram percebidas como insuficientes e motivaram investigações renovadoras sobre a conceituação do Estado Moderno, a respeito das formas de atuação dos diversos grupos sociais, sobre o papel da cultura e das linguagens políticas, entre outros. Nesse caminho se colocaram os estudos a respeito das monarquias europeias do período moderno que originaram diversos questionamentos sobre a caracterização do absolutismo, até recentemente dominante na historiografia. Essas investigações procuraram reconstruir os diversos aspectos que caracterizam a vida política, olhando para o poder desfrutado e exercido pelas localidades ou na atuação e organização dos diversos atores sociais.

A produção de António Manuel Hespanha está inserida e dialoga intensamente com essa produção de História política, História do Direito, História

⁷ Não “há algo mais traiçoeiro e sutil do que estas contaminações político-ideológicas. Trata-se da tendência de alguns historiadores – sobretudo aqueles que se abandonam a uma hermenêutica histórica dirigida pelo ‘senso comum’ – para impor acriticamente ao passado as categorias, as classificações e os paradigmas do presente”. (HESPANHA, 1984, p. 25).

social e cultural, enfim, com essas análises históricas e historiográficas e contribuiu, ao analisar a monarquia e a sociedade portuguesa do Antigo Regime, de maneira relevante e incontornável com ela⁸.

Muitos são os trabalhos de António Manuel Hespanha⁹ e, nesse pequeno estudo, vamos citar alguns deles conforme a necessidade de apresentarmos nossa compreensão da sua produção histórica e historiográfica. Escolhemos apresentar e dialogar com três aspectos intimamente vinculados com a dinâmica do Antigo Regime português, inclusive o seu mundo ultramarino, que consideramos significativos para compreensão da sua obra: a caracterização da monarquia portuguesa, as suas colocações a respeito das mercês e as suas incursões na análise do império português, em particular as suas colocações sobre as conquistas lusitanas na América.

Algumas contribuições de António Manuel Hespanha para a compreensão do Antigo Regime

1. A monarquia portuguesa de Antigo Regime

Hespanha, em *As vésperas do Leviathan* (1994), sua obra mais referenciada, revisou as abordagens historiográficas correntes a respeito da ordem política na Época Moderna europeia e portuguesa. Até então, as interpretações apontavam

⁸ Além disso, Hespanha contribuiu para a formação de uma geração de historiadores portugueses que mais do que continuar suas ideias, puseram-nas em teste com suas investigações, constatando sua pertinência. O quarto volume da História de Portugal (Editorial Estampa) é um exemplo disso, com a apresentação de capítulos que até hoje são referência, alguns, inclusive, elaborados a quatro mãos com Ângela Barreto Xavier e Catarina Madeira Santos. Nuno Gonçalo Monteiro, Pedro Cardim, Mafalda Soares da Cunha, José Damião Rodrigues, Luís Frederico Dias Antunes, Fernanda Olival, José Subtil, entre muitos outros, representam, com diferentes matizes, muitas vezes, com recortes próprios, o desdobramento de suas análises.

⁹ Não fazemos um levantamento intensivo e detalhado dos seus trabalhos; ressaltamos, entre muitos: *A História do Direito na História Social* (1977), *História das Instituições. Épocas medieval e moderna* (1982), *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, organizador (1984), *Poder e Instituições no Antigo Regime (Guia de Estudo)* (1992), *La gracia del derecho* (1993), *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político* (1994); *História de Portugal moderno. Político-institucional* (1995), *História Militar de Portugal, vol. II, Época Moderna*, organizador (2004). Contribuiu com artigos e capítulos de livros, entre os quais, ressaltamos: *O Governo dos Áustria e a “modernização” da Constituição Política Portuguesa* (1989), *Portugal y La Política de Olivares. Ensayo de Análisis Estructural* (1990), *A Emergência da História* (1991), *A monarquia: a legislação e os agentes e Os modelos normativos. Os paradigmas literários* (2010). No Brasil, contribuiu com importantes publicações como: *Arquitetura político-administrativa de um império oceânico* (1996), *A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes* (2001), *Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português* (2010). Publicou no Brasil, entre outros, *Imbecillitas* (2010) e *Caleidoscópio do Antigo Regime* (2012).

para uma crescente absolutização do poder real em Portugal, a partir do final do século XV, e apoiavam essa análise, “com argumentos como o da decadência das cortes, da curialização da nobreza, da criação dos juízes de fora e consequente enfraquecimento da autonomia municipal, do enriquecimento da coroa com a empresa dos descobrimentos.” (HESPANHA, 2000, p. 139) Questionando essa argumentação tradicional e recorrente sobre a monarquia portuguesa, particularmente para os séculos XVI e XVII, ele percebeu a carência de estudos sobre as relações entre a administração central e os chamados poderes periféricos. Além disso, constatou os limites impostos ao poder real por uma estrutura polisinodal de governo como a existente em Portugal, na qual:

os grandes tribunais ou conselhos de corte dispunham de prerrogativas quase “soberanas”. Alguns deles – como, em Portugal, o Conselho de Estado, o Conselho da Fazenda e o Desembargo do Paço – fundados na ideia de que faziam corpo com a própria pessoa do príncipe, arrogavam-se privilégios quase majestáticos. (HESPANHA, 2000, p. 287)

Outros estudos realizados em diversos países europeus perceberam as restrições enfrentadas pelas monarquias no exercício dos seus poderes. O traço comum dessas análises eram os limites impostos aos reis pelos poderes e interesses sociais locais, forças políticas ativas que acabaram obrigando as monarquias dos primeiros séculos do Período Moderno a uma contínua negociação das suas decisões e necessidades com essas forças sociais, com as localidades e regiões do reino. Por essa razão: “O grande paradoxo do absolutismo nasce, pois do seguinte: uma crescente concentração de poderes num centro cada vez mais reduzido e, ao mesmo tempo, uma dependência deste centro em relação a forças sociais periféricas.” (GIL PUJOL, 1991, p. 130)

Cabe aqui destacar que algumas teorias historiográficas compreendem o passado como um prenúncio do presente e do futuro, um encadeamento linear de causas e consequências de um processo predestinado. Desse ponto de vista, a história política europeia é entendida como uma “progressiva preparação do advento do Estado” (HESPANHA, 2012, p. 22) e cada um dos seus elementos era:

encarado como antecedente dum elemento do Estado contemporâneo: a coroa é a forma larvar da soberania estatal; as assembleias de estados, a antecipação dos parlamentos; as comunas, os antecedentes da administração periférica delegada; os

senhorios, o eterno elemento egoísta que o Estado deve dominar e subordinar ao interesse geral. (HESPANHA, 1994, p. 22)

Entretanto, o Estado como concebemos na contemporaneidade só se constitui a partir dos séculos XVIII e XIX, com as revoluções burguesas e liberais, sendo que seus antecedentes não podem ser buscados mecanicamente em todas as Histórias das sociedades europeias ao mesmo tempo e indiscriminadamente como um modelo único a ser analisado.

Respeitando as especificidades da História portuguesa, António Manuel Hespanha nega o caráter absolutista da monarquia lusitana até o século XVIII ao perceber que:

[...] o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia; o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica (*ius commene*) e pelos usos e práticas jurídicos locais; os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) ou afetivos, decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e de clientes; os oficiais régios gozavam de uma proteção muito alargada dos seus direitos e atribuições, podendo fazê-los valer mesmo em confronto com rei e tendendo, por isso, a minar e expropriar o poder real. (HESPANHA, 2001, p. 166-167)

No *As vésperas do Leviathan*, livro apoiado em fontes lidas de uma maneira nova e liberta de imagens translúcidas, Hespanha construiu um entendimento do sistema político português do século XVI a meados de XVIII que chamou de monarquias corporativas. Essa fisionomia que começou a se constituir no século XV, reuniu poderes em torno dos monarcas portugueses fazendo com que eles personificassem o reino na concepção própria do ordenamento corporativo. Assim, a tarefa de governar pertencia ao monarca e aos seus auxiliares, ministros, tribunais e conselhos. O rei era a cabeça do reino e comandava os membros e órgãos restantes (ministros, tribunais, conselhos) tidos como extensões do seu corpo, “órgãos” que permitiam a realização da sua ação política, pois eram os seus “olhos”, “ouvidos” e “mãos”. Temos aqui uma organização social natural, sem a artificialidade da ordem política contemporânea, sem distinções entre o público e o privado que caracterizam os Estados do século XIX em diante. Nessa ordem, o poder real atuava como um centro coordenador que agia no sentido de garantir que os mecanismos político-administrativos desempenhassem suas funções e preservassem sua autonomia funcional. Nessa estrutura política de poderes ecléticos e concorrentes,

os monarcas atuavam como árbitros que buscavam a manutenção da harmonia, paz e segurança, evitando a intromissão de funções e competências entre os diversos órgãos político-administrativos. Nas palavras do próprio Hespanha:

A função da cabeça (*caput*) não é, pois, a de destruir a autonomia de cada corpo social (*partium corporis operatio propria*), mas a de, por um lado, representar externamente a unidade do corpo e, por outro, manter a harmonia entre todos os seus membros, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio (*ius suum cuique tribuendi*), garantindo a cada qual o seu estatuto (“foro”, “direito”, “privilégio”); numa palavra, realizando a justiça. (XAVIER; HESPANHA, 1998, p. 115)

Compreender o poder político, dessa maneira orgânica, leva-nos a concluir que, tão “monstruoso como um corpo que se reduzisse à cabeça, seria uma sociedade, em que todo o poder estivesse concentrado no soberano.” (XAVIER; HESPANHA, 1998, p. 114) Assim sendo, o poder não só deveria ser repartido para o bom funcionamento do corpo político, como a sua distribuição adequada na república era um sinal de bom governo. Afinal, a cada uma das partes constituintes dos corpos sociais (cada órgão, num corpo vivo, tem a sua função) deveria ser conferida a autonomia necessária para que pudesse desempenhar o seu papel, sem o comprometimento da articulação natural dos corpos.

Nesse universo corporativo, a monarquia portuguesa tinha no poder dos reis um centro de autoridade, cabendo a ele e aos seus agentes a justiça, a fazenda e a milícia,

classificação, aparentemente temática, não é mais do que o resultado de uma tipologia mais funda de actos de governo, que decorre da imagem do rei (das imagens do rei) e das correspondentes representações sobre a finalidade das suas atribuições e o modo de as levar a cabo. (HESPANHA, 1995, p. 216)

Entretanto, o poder real tinha sua atuação restringida na medida em que estava submetido à pluralidade jurisdicional e ao imperativo de consulta das instâncias representativas, práticas políticas estruturantes dessa monarquia. Essa estrutura política polisinodal, oriunda de uma prática medieval costumeira de consulta, garantia a cada parte do corpo social estamental português, o direito de participar do processo de governação. Dessa forma, o respeito aos particularismos, ao *status quo* jurisdicional e aos equilíbrios sociais seria garantido por meio da consulta regular dos representantes dos diversos corpos sociais estivessem eles nas Cortes ou nos diversos órgãos colegiados vinculados a monarquia como o Conselho

de Estado, o Conselho de Guerra, o Desembargo do Paço, o Conselho de Fazenda, o Conselho Ultramarino, entre outros.

Por todos esses argumentos, não é possível falar de monarquia absolutista para a sociedade portuguesa nesse contexto em que os poderes das estruturas intermediárias e dos setores sociais impunham restrições práticas, políticas, simbólicas e jurídicas aos monarcas lusitanos. Ou seja, se por um lado, durante os séculos XVI e XVII, foi construído em Portugal um complexo orgânico-funcional que retrata as pretensões de ampliação dos espaços de centralidade política em torno do rei, por outro lado, esse mesmo complexo orgânico-funcional instituiu forças e órgãos que atuavam em outra direção, contrariando os propósitos de centralização política. Afinal, o processo de construção de uma centralidade do poder percorreu caminhos descontínuos, com muitos avanços e recuos, nos quais as forças que atuaram para a centralização, muitas vezes tiveram que capitular diante de formas ancestrais de organização social ou de interesses corporativos há muito estabelecidos.

O papel desempenhado pelo direito foi destacado e teve múltiplas consequências nessa monarquia corporativa, polisinodal, mas também jurisdicional. Não estamos anacronicamente falando de leis: “Hoje, quando falamos de centralidade do direito, entendemos que se fala no ‘primado da lei’, na ideia – que é muito comum entre os juristas – de que o mundo é um grande código e que, para conhecer o mundo, basta conhecer os códigos.” (HESPANHA, 2012, p. 11) Apesar delas também fazerem parte dessa proeminência do direito com as Ordenações, os regimentos, as patentes e outros regulamentos elaborados pela monarquia e baseadas nessa pluralidade de “direitos”. Estamos, ou melhor, Hespanha está constatando, e nós concordamos com ele, sobre o:

direito praticado, ao direito vivido, aos arranjos da vida. É que uma das características do direito comum era a sua enorme flexibilidade, traduzida no facto de o direito local se impor ao direito geral e de, na prática, as particularidades de cada caso – e não as regras abstratas – decidirem da solução jurídica. Isso quer dizer que a centralidade do direito se traduzia, de fato, na centralidade dos poderes normativos locais, formais ou informais, dos usos das terras, das situações “enraizadas” (*iura radicata*), na atenção às particularidades de caso; e, em resumo, na decisão das questões segundo as sensibilidades jurídicas locais, por muito longe que andassem daquilo que estava estabelecida(o) nas leis formais do reino. (HESPANHA, 2012, p. 11-12)

Por isso, fazer justiça era a primeira atribuição do rei e a sua área de atuação por excelência. Na ordem corporativa, dominante na monarquia portuguesa, isso significava garantir os equilíbrios sociais estabelecidos e tutelados pelo direito, intervindo na resolução de conflitos de interesses, garantindo, assim, a cada um, de acordo com sua ordem, aquilo que lhe competia. A justiça abrangia o poder de editar leis, a punição dos criminosos, o comando dos exércitos, a expropriação por utilidade pública e a capacidade de impor tributos, mas também, por se basear na posição estamental dos indivíduos, apresentava um aglomerado de ordenamentos justapostos e coexistentes que se comunicavam através de canais jurisdicionais e que geravam atritos e conflitos que ocorriam quando um dos corpos via a sua área jurisdicional violada ou desrespeitada. Nesse sentido, fazer justiça e manter intacta a ordem social constituíam obrigações régias e em direito dos diversos organismos que formavam o reino segundo a expectativa dos vassalos quanto ao rei e sua ação governativa.

2. As mercês e as redes clientelares

Vinculado ao campo da justiça, era função do monarca, garantir a ordem natural, os direitos e deveres, “dando a cada um o que era seu [...], tarefa em que consistia – num plano mais teórico – o ‘fazer justiça’ ou – num plano mais prático – o ‘guardar os foros, usos e costumes’ (ou ‘guardar os direitos, privilégios, liberdades, graças e doações’).” (HESPANHA, 1982, p. 312) Nesse campo se coloca a concessão de graças e de mercês¹⁰. A atribuição de mercês pelo monarca era o princípio básico da remuneração de serviços prestados à coroa no reino e nas conquistas e, envolvia todos os súditos guardados os princípios de “a cada um o que era seu”. Dependendo da qualidade social de cada súdito, as concessões eram feitas em remuneração ao serviço prestado. Esse era o conceito da economia moral do dom, prática costumeira na Época Moderna europeia e portuguesa. O “dom fazia parte, na sociedade do Antigo Regime, de um universo normativo preciso e minucioso que lhe retirava toda a espontaneidade e o transformava em unidade de

¹⁰ Existem compreensões distintas a respeito de graça e mercê e Fernanda Olival, no seu *As Ordens Militares e o Estado Moderno* (Lisboa: Estar Editora, 2001), enfatiza a natureza remuneratória das mercês, diferenciando essas da graça, concessão que seria produto da pura liberalidade régia.

uma cadeia infinita de actos beneficiais” (XAVIER; HESPANHA, 1998, p. 340), que constituía a espinha dorsal de estruturação das relações políticas, “base de múltiplas práticas informais de poder e na formulação de mecanismos próprios e específicos a este universo político singular, como, por exemplo, as redes clientelares.” (XAVIER; HESPANHA, 1998, p. 340)

Compreensão desenvolvida da obra de Marcel Mauss (2001)¹¹, a atividade de dar construía uma cadeia de obrigações que envolvia o dar, o receber e o restituir que alicerçava as relações sociais e as relações políticas transformando o “dom [em] um princípio e epifania do Poder.” (XAVIER, HESPANHA, 1998, p. 340) A concessão da graça ou da mercê inseria o benfeitor e o beneficiado numa relação de favores de natureza diversa que variava conforme a posição de cada um no universo social, com subjacente posse de capital econômico, político e simbólico dos envolvidos. De toda forma, são sempre relações desiguais, mesmo quando da amizade:

(“desigual”, no sentido aristotélico) – que, para o pólo dominante (credor), se traduz na disponibilidade de quem dá um benefício e não exige uma contrapartida expressa e/ou imediata, e, do lado do pólo dominado (do devedor), está associada às ideias de “respeito”, “serviço”, “atenção”, significando a disponibilidade para prestar serviços futuros e incertos. (XAVIER; HESPANHA, 1998, p. 340)

Essas relações desiguais de poder, construídas pela prática do dom, instituíam laços do tipo clientelar que, apesar de informais, impunham a obrigação da reciprocidade, incontornável maneira de externar intenções políticas individuais e, principalmente, de articular alianças políticas alargadas com objetivos mais amplos e duráveis. Muitas vezes essas relações envolviam não apenas dois personagens, mas também um intermediário que também se tornava um protagonista dessas relações. Por mais poderoso que fosse esse intermediário, sempre existia alguém que detinha mais recursos do que ele, pois “Em última instância, essa pessoa era o rei, senhor dos senhores, de cuja vontade dependia a concessão da maior parte dos bens mais ‘apetecidos’.” (XAVIER; HESPANHA, 1998, p. 340)

A esse respeito, duas questões. Quanto às relações de clientela, se aquele que concede o benefício não deve ser avaro, o que recebeu a benesse deve evitar a

¹¹ Para Mauss, a cadeia de benefícios se estende e “a prestação total não implica só a obrigação de retribuir os presentes recebidos; ela supõe dois outros igualmente importantes: obrigação de os dar, por um lado, obrigações de os receber, por outro.” (MAUSS, 2001, p. 67)

ganância. Sem imposições, mas racionalizando a troca de ganhos, as relações baseadas na economia do dom obrigava aos dois participantes a prática da economia da gratidão. Assim, essa regra geral instituída de troca de vantagens impunha que:

superior e inferior eram obrigados a uma atitude de prestações mútuas, inscritas na natureza mesma das coisas. Deste modo, e tal como a liberalidade e a caridade, a gratidão é uma obrigação moral. Isto tanto mais é verdade quanto a gratidão e o serviço são devidos. (XAVIER; HESPANHA, 1998, p. 346)

Quanto às mercês concedidas pelo monarca, senhor das terras, dos cargos e dos recursos, elas se constituíram na principal moeda de remuneração dos serviços prestados pelos súditos ao rei. Fossem elas pecuniárias, territoriais, honoríficas, tivessem a forma de um cargo ou de distinção simbólica, a sua concessão intermediou as relações da monarquia com seus súditos, particularmente as diversas camadas fidalgas, inclusive os titulados. A confirmação de doações e a concessão de cargos diversos, de rendas, de comendas, de títulos e outros, era a maneira pela qual os reis portugueses recebiam e remuneravam os serviços prestados pelos súditos.

3. O império ultramarino português e a historiografia brasileira

A incursão de António Manuel Hespanha na História das conquistas portuguesas é mais recente, remontando a meados dos anos 90 do século XX, num estudo sobre Macau (1995). Desse trabalho derivaram outros¹², inclusive um a respeito do Brasil (HESPANHA, 2001, p.163-188) no qual as concepções renovadas a respeito da monarquia portuguesa ganharam concretude. Hespanha, vinte anos atrás, constatou a natureza corporativa, sinodal e jurisdicional da administração construída pelos portugueses nas suas diversas conquistas e percebeu a pluralidade governativa utilizada por eles nos seus diversos e distintos territórios espalhados pelos vários continentes, enfatizando dessa forma a existência, diria eu, pragmática, de formas diversas de dominação imperial no ultramar lusitano. Nas suas próprias

¹² São eles, cronologicamente, HESPANHA, 1996; HESPANHA, 1997, p. 65-71; e, o mais conhecido, HESPANHA; SANTOS, 1998, p. 351-364.

palavras: “O império português constitui o exemplo mais característico de um império marcado, ao mesmo tempo, pela descontinuidade espacial, pela economia de meios e por coexistências de modelos institucionais.” (HESPANHA; SANTOS, 1998, p. 351)

Dessa forma, num império ultramarino fortemente marcado pela dispersão territorial, ao lado do problemático controle, de fato ou de direito, dos mares, apresentava-se a questão da organização político-administrativa desse império. Segundo Hespanha, os modelos clássicos de organizar o Poder, na tradição europeia, por meio de uma rede de funcionários dotados de competências bem estabelecidas, eram incompatíveis com a extensão das regiões a serem dominadas e com a variedade de dinâmicas e realidades encontradas. Por isso, “o império português não se estrutura sobre um modelo único de administração, antes fazendo conviver instituições muito variadas” (HESPANHA; SANTOS, 1998, p. 353) – Câmaras, instituições senhoriais de tipo europeu (capitanias-donatarias), feitorias-fortalezas – situações político-institucionais tratadas caso a caso, de maneira formal (tratados de paz, de vassalagem e protetorados) ou informal, envolvendo redes comerciais, ação de missionários ou de aventureiros portugueses.

Nas múltiplas conquistas ultramarinas serão adotadas soluções diversas que foram do estabelecimento de relações informais, a montagem de formas de organização política-administrativa menos ou mais formais e, com respeito às terras americanas,

a estrutura do governo de tipo tradicional, inspirada nos modelos administrativos vigentes no Reino, foi a exceção, reservada às zonas de ocupação terrestre mais permanente, ainda que modificada; quer no seu aspecto institucional quer na forma como foi exercida. (HESPANHA; SANTOS, 1998, p. 353)

Entretanto, nas palavras de Hespanha, “o modelo corporativo de governo não apenas se adaptava perfeitamente ao que as fontes da época nos transmitiam, como era indispensável para remover algumas distorções muito difundidas na história colonial brasileira” (HESPANHA, 2012, p. 21), seja na construção dicotômica e anacrônica das relações metrópole-colônia, seja nas interpretações acerca da independência de 1822.

Essa compreensão da expansão e da colonização do ultramar pelos portugueses permitiu constatar que a ordem corporativa, jurisdicional e polisindical

do Antigo Regime português foi estendida às suas conquistas, adaptou-se à pluralidade de realidades ultramarinas, inclusive as diversidades encontradas em terras do Brasil e, ao assim concluir, Hespanha observou “a vitalidade da sociedade colonial, o seu direito espontâneo ou popular, o poder surpreendente das câmaras, bem como da nobreza da terra, a rápida integração dos oficiais da coroa nas redes locais e o não cumprimento das ordens das leis régias.” (HESPANHA, 2010, p. 51)

Assim sendo, por mais que certa historiografia insista, de maneira explícita ou não¹³, “numa nítida separação entre metrópole e colônia e na existência de um projeto de submissão e exploração daquela sobre esta” (HESPANHA, 2010, p. 54), essa maneira de analisar a inserção das conquistas portuguesas no império e na monarquia portuguesa, particularmente as terras brasileiras, é posta em questão, pois se depara com “a ausência de um modelo geral ou de estratégia no desenrolar da expansão portuguesa.” (HESPANHA, 2010, p. 54)¹⁴ Por outro lado, para os colonizadores¹⁵, “metrópole e colônias formavam um *quasi continuum* de tradições comuns (também de tradições políticas e representações), de língua, de relações humanas e de ligações mercantis.” (HESPANHA, 2010, p. 72) Ainda de acordo com ele, é muito difícil encontrar instituições, ou regras e organização social, “cuja matriz não possa ser localizada nas tradições jurídicas ou institucionais europeias.” (HESPANHA, 2010, p. 72) O morgado não floresceu, as sesmarias se adaptaram, não tivemos nem foi constituída uma fidalguia de sangue e/ou titulada, porém, o Antigo Regime português se implantou na conquista americana na dinâmica da administração e da vida política, assim como na dinâmica da vida social e cultural.

Em síntese, o que entendemos dos desdobramentos das colocações de António Manuel Hespanha quanto ao império ultramarino português é que a ordem monárquica, política e social portuguesa de Antigo Regime moldou-se ao mundo das conquistas lusitanas, permeando a organização da sua vida administrativa, política,

¹³ A “necessidade de defesa do território recém-conquistado exigia o povoamento e a instalação de uma estrutura produtiva, pode-se apontar que a dinâmica colonial, nos moldes do chamado Antigo Sistema Colonial, estruturou-se nessa etapa” (RICUPERO, 2009, p. 24) é um exemplo dessa perspectiva dicotômica, partilhada por muitos outros autores.

¹⁴ Nesse sentido, apesar da sua inegável importância para a historiografia brasileira no momento em que foi formulada, é necessário por em questão qualquer análise que afirme um sentido para a colonização (PRADO Jr, 1976, 19-32) como se já houvesse, antes mesmo de qualquer iniciativa de ocupação, uma perspectiva norteadora da ocupação do ultramar conquistado pelos portugueses.

¹⁵ A que se definir “quem eram os colonizadores e quem eram os colonizados. Ou melhor, se os colonizadores eram o reino e se os colonizados eram os colonos de origem europeia e sua mestiçagem, onde colocamos os nativos?”. (HESPANHA, 2010, p. 75)

social e cultural. E, em termos de terras americanas, particularmente o chamado Estado do Brasil, não se reproduziu tal e qual o Antigo Regime europeu, nem podia. Adaptou-se, coexistindo com a dispersão territorial, a escravidão, a presença das imensas populações indígenas, as invasões estrangeiras e a presença de portugueses estabelecidos ou apenas de passagem por essas terras e que para cá vinham se estabelecer, “enriquecer” e retornar, exercer um cargo de maior ou menor expressão e poder.

4. A obra de Hespanha e a historiografia brasileira: breves conclusões

A produção de António Manuel Hespanha tornou-se para a historiografia brasileira incontornável. Mesmo aqueles que ainda trabalham com percepções mais ou menos explícitas do absolutismo, de uma crescente centralização política metropolitana em oposição aos interesses coloniais e outras interpretações dicotomizadas e simplistas da história das conquistas ultramarinas portuguesas, utilizam e citam, muitas vezes sem qualquer crítica, a obra desse historiador.¹⁶

Por outro lado, há mais de 15 anos uma parte da historiografia brasileira, apoiada em sólido trabalho empírico e teórico, identifica e retrata como os valores do Antigo Regime penetram nas várias partes da sociedade, da cultura e da vida política colonial brasileira. É uma nova perspectiva que, se debruçando sobre antigos temas de história dessas partes americanas do império português, vem se impondo no Brasil e apontando a necessidade de:

romper com uma abordagem que insiste em analisar o “Brasil-Colônia” através de suas relações econômicas com a Europa do mercantilismo, seja sublinhando sua posição periférica, seja enfatizando o caráter único e singular da sociedade escravista. No plano político, tende-se a ultrapassar uma visão dicotômica, centrada na ênfase da oposição Metrópole versus Colônia e na contradição de interesses entre colonizadores e colonos. Novas questões se colocam, tais como desfazer uma interpretação fundada na irredutível dualidade econômica entre a metrópole e a colônia? (FRAGOSO; GOUVÊA; BICALHO, 2000, p. 67)

¹⁶ Digno de nota, como louvável exceção, pois critica e, dessa maneira, contribui para o debate historiográfico, é o trabalho de SOUZA (2006), entre alguns outros que seguem a mesma concepção teórico-metodológica do Antigo Sistema Colonial.

Com a intenção de construir um ponto de vista que, ao dar conta da lógica do poder no Antigo Regime, explique as práticas e as instituições presentes na sociedade colonial, trabalhos de História econômica e social sobre diversas regiões analisam não apenas as atividades econômicas que sustentavam a “nobreza da terra” dessas áreas, mas também as ambições sociais desses grupos e suas vinculações com os seus escravos numa prática de clientela e apadrinhamento¹⁷. Estudos que analisam a vida política e administrativa do Brasil, inclusive nas suas relações – redes administrativas – com outras conquistas portuguesas e o próprio reino, inserindo-as, inclusive, na dinâmica do funcionamento sinodal dos colegiados portugueses, análises que se tornaram possíveis devido à compreensão da inserção das conquistas ultramarinas na dinâmica do Antigo Regime português, ou então trabalhos que analisam situações nas quais indígenas requerem hábitos de cavaleiros das ordens militares e negros reivindicam patentes militares, percebendo a que profundidade na sociedade da conquista americana de Portugal a busca pela qualificação social chegou a nossa sociedade tropical de Antigo Regime¹⁸. A esses trabalhos juntam-se uma série de investigações – ainda no forno dos programas de pós-graduação – que desdobram e aprofundam esses trabalhos pioneiros, consolidando uma perspectiva renovada de análise da história dessa parte americana do império português, com extensão necessária e indispensável para o Atlântico e a África¹⁹.

A produção de António Manuel Hespanha é ainda um trabalho em curso e continua a propor questões instigantes para a historiografia. Com esse artigo, não pretendíamos esgotar suas concepções e nem atuar como seu porta-voz já que, como não poderia ser diferente, esse trabalho tem muito do nosso entendimento sobre sua obra. Nosso objetivo foi expor algumas das linhas de análise presentes na obra desse historiador português, para com isso estimular leitores e leituras a seu respeito.

¹⁷ Exemplo são os trabalhos de João Ribeiro Fragoso, Carla Maria Almeida, Helen Osório, António Jucá Sampaio, Roberto Ferreira Guedes e muitos outros.

¹⁸ Entre eles, os trabalhos de Maria de Fátima Silva Gouvêa, Maria Fernanda Bicalho, Ronald Raminelli, Francisco Carlos Cosentino, Marília Nogueira dos Santos, Monica da Silva Ribeiro, entre outros.

¹⁹ É preciso citar alguns jovens historiadores, ainda finalizando seus doutorados, alguns com algumas publicações, construindo suas pesquisas apoiadas em referenciais fundados na obra de António Manuel Hespanha, como Marcello J. Gomes Loureiro, Thiago Krause, João Henrique Ferreira de Castro, Beatriz Carvalho dos Santos, Simone Cristina de Faria, Hugo André Fernandes de Araújo, Renato de Souza Alves, entre muitos outros.

BIBLIOGRAFIA

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Uma leitura do Brasil Colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope. Revista de História e Ciências Sociais*, Lisboa, n. 23, p. 67-88, 2000.

GIL PUJOL, Javier. Centralismo e Localismo? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias dos séculos XVI e XVII. *Penélope. Fazer e Desfazer a História*, Lisboa, n. 5, 1991.

_____. La história política de la Edad Moderna europea, hoy: progressos y minimalismo. In: BARROS, Carlos (editor). *Actas del Congreso Internacional. Historia a Debate. Tomo III. Otros Enfoques*. Santiago de Compostela, 1995.

_____. *Tiempo de política*. Perspectivas historiográficas sobre la Europa Moderna. Barcelona: Publicacions i Edicions Universitat de Barcelona, 2006.

HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 163-188.

_____. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes. Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. Arquitetura político-administrativa de um império oceânico. *Revista Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 125, abril-junho 1996.

_____. *As vésperas do Leviathan*. Coimbra: Almedina, 1994.

_____. Depois do Leviathan. In: *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012.

_____. *História das Instituições*. Épocas medieval e moderna. Coimbra: Almedina, 1982.

_____. *História de Portugal Moderno*. Político e Institucional. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

_____. O Debate acerca do "Estado Moderno". In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. Bauru: Edusc; São Paulo: UNESP; Portugal, PO: Instituto Camões, 2000.

_____. Os modelos institucionais da Colonização Portuguesa. In: VENTURA, Maria da Graça M. *A União Ibérica e o Mundo Atlântico*. Lisboa: Edições Colibri, 1997, p.65-71.

_____. *Panorama da história institucional e jurídica de Macau*. Macau: Fundação Macau, 1995.

_____. Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

HESPANHA, António Manuel, SANTOS, Maria Catarina. Os Poderes num Império

Oceânico. In: HESPANHA, Antonio Manuel (coord.). *História de Portugal*. v. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 351-364.

LOPES, Marcos Antônio. *Para Ler os Clássicos do Pensamento Político*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva*. Lisboa: Edições 70, 2001.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 14. ed. São Paulo: Brasiliense, 1976.

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial, Brasil c. 1530 - c.1630*. São Paulo: Editora Alameda, 2009.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A representação da Sociedade e do Poder. In: *História de Portugal*. O Antigo Regime, v. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

_____. Redes Clientelares. In: *História de Portugal*. O Antigo Regime, v. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

Artigo recebido em 10 de novembro de 2013. Aprovado em 30 de novembro de 2013.